



VISEU NOVO
SRU

1A.
- Isabel Alves
[Handwritten signatures]

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA A REGENERAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE VISEU E SUA ENVOLVENTE

RELATÓRIO FINAL

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e quinze pelas catorze horas e trinta minutos, o Júri do Concurso em epígrafe, designado por deliberação do Conselho de Administração da Viseu Novo SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana SA, de 4 de maio de 2015, constituído por João Paulo Lopes Gouveia, Vereador da Câmara Municipal de Viseu na qualidade de Presidente, Fernando Neves Marques, arquiteto, Administrador Executivo da Viseu Novo SRU, Carlos Alexandre Gomes Figueiredo Jardim Graça, arquiteto da Câmara Municipal de Viseu, Margarida Sofia do Amaral Henriques, arquiteta da Viseu Novo SRU e Isabel Maria Fernandes de Melo Almeida Alves, arquiteta da Câmara Municipal de Viseu, reunido no edifício dos Paços do Concelho, deu por concluído o presente Relatório Final referente ao “Concurso Público de conceção para a regeneração do Mercado Municipal de Viseu e sua envolvente”, publicitado no Diário da República, II Série, nº 95, de 18 de maio de 2015, através do Anúncio de procedimento nº 3008/2015.

1. Enquadramento Jurídico

Nos termos do nº 8 do artigo 231º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 20º dos Termos de Referência do concurso, o Júri elaborou o presente Relatório Final, que será assinado pelos seus membros, e do qual consta:

- A exclusão das propostas:
 - Cujos invólucros tenham sido apresentados após o termo do prazo fixado;
 - Cujos documentos que as materializam, ou os invólucros referidos, continham qualquer elemento que permitisse, de forma direta ou indireta, identificar o concorrente;
 - Que não observaram na íntegra o Programa Preliminar definido.
- A apreciação e ordenação das propostas admitidas, de acordo com os critérios de seleção previstos no artigo 19º dos Termos de Referência:

Fatores:

- a) Qualidade geral da solução arquitetónica, urbana e paisagística (35%);
- b) Adequabilidade ao programa funcional (30%);
- c) Valorização das componentes: energética e ambiental (20%);
- d) Exequibilidade da solução (15%).

17.

O fator de avaliação previsto na alínea a) compreende ainda os seguintes subfactores:

- a.1) Originalidade, inovação e pertinência global da solução conceptual proposta, expressa como uma mais-valia para a cidade, tendo em conta a importância da área em estudo - 25%;
- a.2) Integração e articulação da solução proposta com a respetiva envolvente – 10%.

O fator de avaliação previsto na alínea b) compreende ainda os seguintes subfactores:

- b.1) Grau de funcionalidade e capacidade de resposta ao programa proposto - 15%;
- b.2) Capacidade de valorização e atratividade – 15%.

O fator de avaliação previsto na alínea c) compreende ainda os seguintes subfactores:

- c.1) Ecoeficiência e Valorização energética por parte dos materiais e soluções construtivas adotadas - 10%;
- c.2) Promoção de boas práticas de salvaguarda do Ambiente - 10%.

O fator de avaliação previsto na alínea d) compreende ainda os seguintes subfactores:

- d.1) Adequação dos sistemas construtivos e dos materiais propostos - 10%;
- d.2) Adequação do valor estimado da obra à intervenção proposta, visando a sustentabilidade da solução - 5%.

2. Exclusão das propostas

O Júri decidiu não excluir qualquer proposta, devido ao facto de não se ter observado qualquer tipo de ocorrência conforme referido anteriormente.

3. Apreciação e ordenação das propostas de conceção

3.1. Método adotado na ordenação e avaliação das propostas

As propostas foram avaliadas de acordo com os critérios de seleção previstos no artigo 19º dos Termos de Referência, tendo em conta os elementos e os objetivos consagrados no Programa Preliminar. Cada proposta foi avaliada individualmente, em termos de valor absoluto, seguindo-se uma segunda avaliação, em termos de valor relativo, após a qual se procedeu à ordenação das propostas.

3.2. Apreciação global e individualizada das propostas

3.2.1 Apreciação global

Analizadas as três propostas apresentadas, o Júri verificou que todas cumprem os objetivos programáticos definidos, tendo em atenção os seguintes considerandos:

- Da leitura do Programa Preliminar, não decorre a imperatividade das bancadas dos produtores locais ficarem instaladas no Piso 0.

- Sem prejuízo de ser referenciado o objetivo de aumento do número de estacionamento à superfície, facto que objetivamente nenhuma das propostas contempla, considera o Júri que tal não consubstancia motivo de exclusão.

- A solução preconizada em cada uma das propostas, relativamente ao objetivo elencado no Programa Preliminar correspondente às "Marcações das Entradas", embora de nível qualitativo diferente, cumpre os requisitos mínimos do Programa Preliminar.

O Júri congratula-se pela qualidade das propostas apresentadas, as quais expõem um amplo conjunto de ideias que poderão futuramente, alavancar diversas intervenções físicas e/ou funcionais no Mercado Municipal.

Neste contexto, o número de propostas avaliadas foi de 3, não tendo sido excluídas quaisquer propostas, conforme relatado no ponto 2.

3.2.2. Apreciação individualizada

- **Proposta 1J** – Atitude pautada por uma consistente racionalidade, resultando numa proposta de apreciável grau de inovação, com um entendimento ativo dos objetivos programáticos-funcionais definidos.
- **Proposta 2J** – Proposta que se evidencia pela sua originalidade e por uma eficaz capacidade de resposta ao programa funcional, resultando numa singular proposta com condições de dotar este equipamento de um bom nível de atratividade geral.
- **Proposta 3J** – Proposta aceitável quanto à capacidade de resposta aos objetivos programáticos-funcionais definidos, embora com níveis muito moderados de originalidade e inovação.

3.2.3. Ordenação das propostas avaliadas

A ordenação final das propostas após a sua avaliação é a que se apresenta na tabela seguinte.

Ordn.	Propostas	Critérios de Avaliação				TOTAL (100%)
		Qualidade geral da solução arquitetónica, urbana e paisagística (35%)	Adequabilidade ao programa funcional (30%)	Valorização das componentes: energética e ambiental (20%)	Exequibilidade da solução (15%)	
1	2J	30,90	26,25	17,50	11,95	86,60
2	1J	29,80	22,35	17,50	13,30	82,95
3	3J	19,00	19,13	8,50	10,50	57,13

4. Atribuição de Prémios

Considerando a avaliação anteriormente efetuada, o Júri propõe à Entidade Adjudicante a atribuição dos seguintes Prémios previstos no artigo 23º dos Termos de Referência:

- À proposta identificada com o número 2J, a atribuição do primeiro prémio no valor de quatro mil euros;
- À proposta identificada com o número 1J, a atribuição do segundo prémio no valor de dois mil euros.

Conforme previsto no artigo 19º dos Termos de Referência, para efeitos de atribuição dos prémios, as propostas de conceção selecionadas terão que garantir uma classificação final superior a 75 valores, pelo que à proposta com o número 3J não se propõe a atribuição do terceiro prémio.

Nada mais havendo a tratar, o Júri procedeu à assinatura do presente Relatório Final.

Viseu, 28 de julho de 2015

O Júri,

João Paulo Lopes Gouveia, Vereador da Câmara Municipal de Viseu, na qualidade de Presidente

Fernando Neves Marques (arquiteto), Administrador Executivo da Viseu Novo SRU

Carlos Alexandre Gomes Figueiredo Jardim Graça, arquiteto da Câmara Municipal de Viseu

Margarida Sofia do Amaral Henriques, arquiteta da Viseu Novo SRU

Isabel Maria Fernandes de Melo Almeida Alves, arquiteta da Câmara Municipal de Viseu

Isabel Maria Fernandes de Melo Almeida Alves